

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1992**

Revoga a [Resolução Normativa CFA 120](#), de 22/11/91, que “Estabelece critério para fixação do valor da hora/consultoria do Administrador”.

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1.965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista a decisão do Plenário na 81ª reunião, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa CFA 120, de 22 de novembro de 1991, que “Estabelece critério para fixação do valor da hora/consultoria do Administrador”.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida  
Presidente  
Reg. CRA/MG n.º 5285